RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria n.º 006 de 16/01/26, alterada pela Portaria nº 019 de 27/02/26, que substitui a Comissão nomeada pela Portaria nº 066 de 07/05/25, responsável pelo acompanhamento **Termo de Fomento n.º 009/2025 executado entre a Administração Pública Municipal de Pelotas e o Clube Cultural Fica Ahí pra ir Dizendo.**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Objeto do relatório	Prestação de Contas do Termo de Fomento **n.º 009/2025**
Objetivo do relatório	Manifestar-se acerca do monitoramento e/ou avaliação da parceria.

REFERÊNCIAS
Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

I - descrição sumária das atividades e metas propostas para o projeto:

O objeto da parceria firmada consiste na **Revitalização da estrutura da sede da entidade**, um marco da história e cultura negra na cidade de Pelotas. O projeto previa a execução de obras de reparo estrutural e aquisição de bens no período originalmente de acordo com prazo de vigência de 8 meses previsto no termo de fomento, compreendendo os meses de junho a dezembro de 2025.

A execução foi estruturada nas seguintes frentes e metas (etapas):

- Atualização do PPCI (Plano de Proteção Contra Incêndio) – rampas, portas de emergência, corrimãos, extintores;
- Conserto do telhado (goteiras e infiltrações);
- Pintura da fachada do prédio;
- Reforma na Copa (revestimento e reboco);

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

- Pintura do salão principal do Clube;
- Conserto do assoalho do palco e salão superior;

- Aquisição de bens para secretaria e biblioteca (mesas, cadeiras, computadores, impressora, ar condicionado);

- Início da reforma do primeiro piso (piso, pintura, forro, rede elétrica).

I.I - Planos de Trabalho X Gastos Reais

Após a conferência dos documentos financeiros, contábeis e demais documentos, descobrimos que **a soma correta das previsões das naturezas de despesas compreende R$210.000,00**, mas o documento oficial registrou o **Saldo Total como R$200.000,00**. Veja a contradição matemática no próprio plano de trabalho aprovado.

1. Do Erro Material no Plano de Aplicação:

Esclarece-se, inicialmente, que o Plano de Trabalho aprovado apresentou uma inconsistência estritamente formal e aritmética em seu Plano de Aplicação, onde o somatório dos itens resultou no montante nominal de R$210.000,00. Contudo, conforme declara explicitamente a **Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 009/2025** e a respectiva **Nota de Empenho** (decorrente de Verba de Emenda Parlamentar do Deputado Daniel Trzeciak), o valor global pactuado e efetivamente liberado para o projeto sempre foi de **R$ 200.000,00**.

Administrativamente, a divergência de R$10.000,00 configura mero **erro material formal de soma**. Este vício administrativo foi plenamente saneado ao longo da execução, uma vez que o teto público empenhado (R$200.000,00) foi rigorosamente respeitado, não havendo qualquer acréscimo de despesa para o Município.

2. Do Aporte de Contrapartida e Cumprimento Contábil:

Sob a ótica do equilíbrio econômico do projeto, a diferença orçamentária de R$10.000,00 descrita no plano foi absorvida como um **Aporte de Contrapartida Financeira Voluntária e Implícita** por parte da Entidade, necessária para viabilizar as metas aprovadas.

A realidade da execução contábil demonstra que a instituição não apenas cobriu essa diferença, mas superou-a amplamente. Ao longo da execução das obras, a entidade

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

aportou o montante total de **R$ 46.699,00 em recursos próprios**, conforme cabalmente comprovado via Notas Fiscais, recibos e extratos bancários vinculados diretamente às metas estruturais prioritárias de:

- Conserto do Telhado;
- Reforma e adequações da Copa;
- Pintura e texturização do Salão Principal.

3.Das Notas Fiscais de Frete e Contabilidade (Despesas Não Previstas)

Na verificação do Anexo I (Relação de Receitas e Despesas) e Anexo II (Conciliação Bancária), constatou-se o pagamento de despesas operacionais que **não foram nominalmente previstas** no Plano de Trabalho original, e diante disso, as NF não serão consideradas na prestação de contas, são elas:

- **Nota Fiscal nº 108:** Prestação de serviços contábeis da empresa *BF Contabilidade & Assessoria LTDA*, no valor de **R$8.000,00**.
- **Notas Fiscais nº 37 e 39 e Recibo nº 003/2025:** Serviços de frete/transporte prestados por *Rafael Schmalfuss Kruger*, nos valores respectivos de **R$120,00**, **R$80,00** e **R$60,00** (totalizando R$260,00 em fretes).

I.II - Planos de Trabalho X Gastos Reais- Tabela de Execução Orçamentária Corrigida (Base: R$ 200.000,00)

Natureza da despesa	Plano de aplicação recurso público	Gastos total executado.NF	Contrapartida da entidade	Recurso público utilizado	Diferença
1. Atualização do PPCI (Plano de Proteção Contra Incêndio	R$ 6.000,00	R$ 3.950,42	R$00,00	R$ 3.950,42	-R$ 2.049,58
2. Conserto do telhado	R$ 7.000,00	R$ 44.279,00	R$ 37.279,00	R$ 7.000,00	R$ 00,00
3. Pintura da fachada do prédio	R$ 7.000,00	R$ 5.400,00	R$00,00	R$ 5.400,00	-R$ 1.600,00
4. Reforma na Copa	R$ 3.000,00	R$ 9.300,00	R$ 6.300,00	R$ 3.000,00	R$ 00,00
5. Pintura do salão principal do Clube	R$ 8.000,00	R$ 11.120,00	R$ 3.120,00	R$ 8.000,00	R$ 00,00
6. Conserto do assoalho do palco e das paredes que necessitam de reparos no salão superior	R$ 5.000,00	R$ 1.815,00	R$00,00	R$ 1.815,00	-R$ 3.185,00
7. Aquisição de bens necessários para a	R$ 30.000,00	R$ 5.817,95	R$00,00	R$ 5.817,95	-R$ 24.182,05

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

secretaria e biblioteca do Clube					
8. Reforma do primeiro piso	R$ 134.000,00	R$ 109.921,86	R$00,00	R$ 109.921,86	-R$ 24.078,14
TOTAL	**R$ 200.000,00***	**R$ 191.604,23**	**R$ 46.699,00**	**R$ 144.905,23**	**-R$ 55.094,77**

II - relatório de conferência da execução do objeto e das metas:

Após a análise da documentação apresentada, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação concluiu que **a comprovação da execução do objeto mostrou-se insuficiente para demonstrar o cumprimento integral das metas pactuadas.**

No conjunto documental encaminhado, foi possível identificar registros em vídeo e fotográficos que comprovam a realização da reforma estrutural da cobertura (**Meta 2 – Conserto do Telhado**), demonstrando a substituição do engradamento de madeira e a fixação de novas terças de sustentação. Embora as mídias, e os documentos demonstrem a execução física das obras de infraestrutura civil e reparos — como a atualização do PPCI, a pintura da fachada, a reforma da copa, a pintura do salão principal e o conserto do assoalho do palco —, há omissões documentais específicas que impedem a validação integral dos itens permanentes planejados.

Foram apresentadas as notas fiscais e os comprovantes de recolhimento de taxas(Guia de Arrecadação), além de mídias que atestam as melhorias prediais. Contudo, no que se refere à **Meta 7 – Aquisição de Bens Necessários (Secretaria/Biblioteca)**, não há qualquer documentação comprobatória referente à totalidade do mobiliário e climatização estabelecidos. Constatou-se o nexo causal financeiro apenas para um notebook Avell (Item 17) e uma impressora multifuncional (Item 35), verificado anexo I.

Além disso, observa-se que, dentre os meios de verificação e bens previstos pela própria entidade no Plano de Trabalho para a composição da biblioteca e secretaria, **permaneceram ausentes as notas fiscais ou os comprovantes de entrega das mesas, das cadeiras, das prateleiras para livros e do aparelho de ar-condicionado.** Tais documentos são indispensáveis para a aferição da entrega física e incorporação desses patrimônios. Ressalta-se que a comprovação parcial de itens de informática não substitui a comprovação do mobiliário planejado, razão pela

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

qual aponta-se glosa formal nesta meta e solicita-se o envio da documentação complementar.

Quanto aos resultados e benefícios alcançados pela meta **8 – Início da Reforma do Primeiro Piso**, esta Comissão observa que o remanejamento técnico de engenharia priorizou o pavimento térreo (banheiros, cozinha, churrasqueira, instalações elétricas e forro) em detrimento do escopo inicial. Conforme o recurso disponível, o preenchimento do Relatório de Cumprimento do Objeto detalha de forma clara o nexo entre essa priorização e a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a documentação apresentada cumpre significativamente com o escopo físico da revitalização predial e atesta a aplicação de recursos próprios da entidade (contrapartida), mas não permite comprovar, de maneira suficiente, a execução integral da aquisição de bens da Meta 7. Sendo assim, **faz-se necessária a apresentação da documentação complementar e dos esclarecimentos apontados neste parecer para a continuidade e conclusão da análise da prestação de contas.**

III - Parecer

Considerando as inconsistências verificadas durante a análise técnica da prestação de contas do **Termo de Fomento nº 009/2025**, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação solicita que **o Clube Cultural Fica Ahí pra ir Dizendo** apresente os seguintes documentos e esclarecimentos:

- **Documentação comprobatória e notas fiscais de aquisição** referentes aos bens móveis e permanentes estipulados originalmente no Plano de Trabalho para o item **7 (Secretaria/Biblioteca)**, quais sejam: mesas, cadeiras, prateleiras para livros e aparelho de ar-condicionado, contendo os respectivos comprovantes de entrega e termos de incorporação patrimonial, haja vista que tais itens sofreram ausência de comprovação de compra.
- **Comprovação da aplicação do item 8 (Início da Reforma do Primeiro Piso):** Apresentação das notas fiscais complementares referentes ao Plano de Aplicação — cuja comprovação parcial apresentada na prestação de contas somou R$ 109.921,86 —, solicitando-se expressamente à entidade que, caso possua notas fiscais adicionais, sejam anexadas aos autos para demonstrar a

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

regularidade financeira e o nexo causal das despesas executadas no pavimento térreo (banheiros, cozinha, churrasqueira, instalações elétricas e forro).

- **Comprovação de regularidade fiscal e quitação integral** das despesas operacionais que foram formalmente isoladas e glosadas da conta pública faturada pelo **Clube Cultural Fica Ahí**, especificamente a Nota Fiscal nº 108 (serviços contábeis da *BF Contabilidade*) no valor de **R$ 8.000,00**, e os serviços de frete (Notas Fiscais nº 37, 39 e Recibo nº 003 da *Rafael Schmalfuss Kruger*) no valor total de **R$ 260,00**.

Diante da ausência dos documentos e esclarecimentos acima relacionados, esta Comissão entende que não há elementos suficientes para atestar o cumprimento integral e irrestrito do objeto pactuado, razão pela qual a análise conclusiva da prestação de contas permanece condicionada ao atendimento integral da presente diligência.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela realização de diligência, concedendo ao **Clube Cultural Fica Ahí pra ir Dizendo,** o prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados neste parecer. O não atendimento da diligência, ou sua apresentação de forma insuficiente, poderá ensejar a conclusão pela não aprovação da prestação de contas com a devolução de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pelotas, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Laura Carriconde

Laura Elaine Corrêa Carriconde
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Servidor em período de Férias.
João Fernando D' Avila Rodrigues
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Gabriela Garcia de Lima

Gabriela Garcia de Lima
Comissão de Avaliação e Monitoramento

Lizandra Marcia Cardoso

Lizandra Márcia Cardoso
Gestora do Termo de Fomento
Comissão de Avaliação e Monitoramento

De acordo

Carmem Vera da Silva Roig

Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura

De acordo

Praça Coronel Pedro Osório – Casa 2
Fone: 53-3040-0007
e.mail: secultpel@gmail.com

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em
16/11/2026 às 10:18:10

Fica Ahaí-009_2025 - RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA

Data e Hora de Criação: 11/11/2026 às 10:08:38

Documentos que originaram esse envelope:
- Fica Ahaí-009_2025 - RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA. (1).pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4b9d34bd97b5eed3e8851ae511f859f91ad8ce8ff5f5ffc5dbc353f8443af288
[SHA512]: 218c07d6e6c86893245571e128ac382e5f2957e3627fea9c30fea8c4dd5f9c2e072ed2f7249cdd1d0a17ee136c6fa655360b16d404aa20746ab3364eb5d21630

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Carmem Vera Roig (carmemroig8@gmail.com)
Data/Hora: 11/11/2026 - 11:09:27, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: 08471f649553be81a4f30da884b57aeeec27c16e575a29ea73243b98db87bb2e
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Carmem Vera da Silva Roig

ASSINADO - Gabriela Garcia de Lima (gabilima1301@gmail.com)
Data/Hora: 13/11/2026 - 12:14:02, IP: 189.6.239.207
[SHA256]: 648c4536c418b77adeb9ea539c61198a83b5d40d0435a1450417eeac1a486171
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Gabriela Garcia de Lima

ASSINADO - Laura Elaine Corrêa Carriconde (lauracarriconde668@gmail.com)
Data/Hora: 13/11/2026 - 12:37:51, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: 6d138ceba730e5bdeb95a1131249ed8b5637db6ee41a8350d470e65cefec4742
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Laura C

ASSINADO - Lizandra Márcia Cardoso (licacardoso@hotmail.com)
Data/Hora: 16/11/2026 - 10:18:10, IP: 170.79.75.42
[SHA256]: d6926d39d8042f61557ce14b3e1ba9f5e69f1c5ef7df77cb20ce72b234908a6c
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Lizandra Marcia Cardoso

Histórico de eventos registrados neste envelope

16/11/2026 10:18:10 - Envelope finalizado por licacardoso@hotmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 10:18:10 - Assinatura realizada por licacardoso@hotmail.com, IP 170.79.75.42
16/11/2026 10:18:00 - Envelope visualizado por licacardoso@hotmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 12:37:51 - Assinatura realizada por lauracarriconde668@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 12:37:33 - Envelope visualizado por lauracarriconde668@gmail.com, IP 170.79.75.42
13/11/2026 12:14:02 - Assinatura realizada por gabilima1301@gmail.com, IP 189.6.239.207
11/11/2026 11:09:27 - Assinatura realizada por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
11/11/2026 11:06:56 - Envelope visualizado por carmemroig8@gmail.com, IP 170.79.75.42
11/11/2026 10:12:11 - Envelope registrado na Blockchain por borgesbastossimone2020@gmail.com, IP 170.79.75.42
11/11/2026 10:12:09 - Envelope encaminhado para assinaturas por borgesbastossimone2020@gmail.com, IP 170.79.75.42
11/11/2026 10:08:41 - Envelope criado por borgesbastossimone2020@gmail.com, IP 170.79.75.42

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Pref. Municipal de Pelotas**